



2031

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: Vereador Nahum da Silva Soeiro

Assunto: Projeto de Lei nº 113/67, que altera a Lei nº 1.007, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de

Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Comissões de Justiça e
Manutenção
Sala das Sessões 4/9/67
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 113/67

ALTERA A LEI Nº 1.007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,
usando de atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º) - Acrescente-se ao artigo segundo da Lei nº 1.007, os seguintes parágrafos:

§ 1º) - Ficam limitados para até 3 (três) as concessões de títulos de Cidadão Colatinense, em cada ano."

§ 2º) - Deverá a Câmara convocar o homenageado, e se não o fizer no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a publicação da Lei de outorga, considerar-se-á nula."

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em 4 de setembro de 1.967

[Signature]

= Nahum da Silva Soeiro - autor =

APROVADO em 1ª discussão
por [Signature]
Sala das Sessões, 18/9/1967

APROVADO em 2ª e última
discussão, por [Signature]
por [Signature] e [Signature]
Sala das Sessões, 25/9/1967

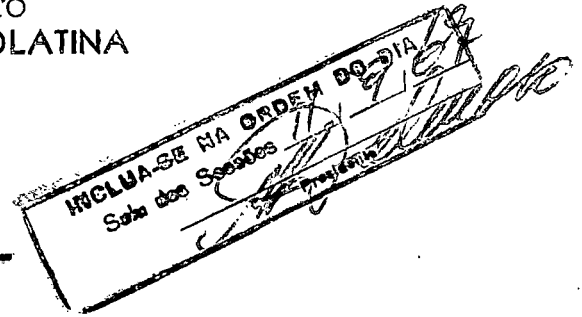
A SANÇÃO
Sala das Sessões, 25/9/1967
[Signature]
PRESIDENTE

Arquivado
Lei nº 2.031
Of. 649



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER



Os Membros das Comissões de, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO, TRABALHOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a de ECONOMIA E FINANÇAS, reuniram-se conjuntamente para apreciar o PROJETO DE lei, Nº 113/67, chegaram pela conclusão, que o mesmo está de acôrdo com as normas Constitucionais, devendo ser - aprovado pela Câmara, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 11 de setembro de 1.967

MEMBROS DA COMISSÕES DE JUSTIÇA, ETC..

Francisco de Paula Bernardino
Reginaldo Rocha
Aluísio

MEMBROS DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

[Handwritten signature]

Of. nº 649/67

Colatina, 26 de setembro de 1967

Senhor Prefeito:

Pelo presente, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei nº 2.031, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações,

Ass.Dr. Paulo Stefanoni -
-PRESIDENTE-

Exmo. Sr.

José Zeugin

DD. Vice-Prefeito em exercício

NESTA.

GBert/Col.

LEI Nº 2.031

Altera a Lei nº 1.007 e dá outras providências:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Acrescente-se ao artigo segundo da Lei nº 1.007, os seguintes parágrafos:

§ 1º) - Fiquem limitadas para até 3 (três) as concessões de Títulos de Cidadão Colatinense, em cada ano.

§ 2º)- Deverá a Câmara convocar o homenageado, e se não o fizer no prazo de 365-(trezentos e sessenta e cinco) dias, após a publicação da Lei de outorga, considerar-se-á nula.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 26 de setembro de 1967

Ass. Dr. Paulo Stefencini - Pres.

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

Ass. Secretário.

GBert/Col.